



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.797 DE 29 DE Setembro DE 2016.

“Regulamenta o Funcionamento do Comitê Intersetorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Proteção Integral na perspectiva do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.”

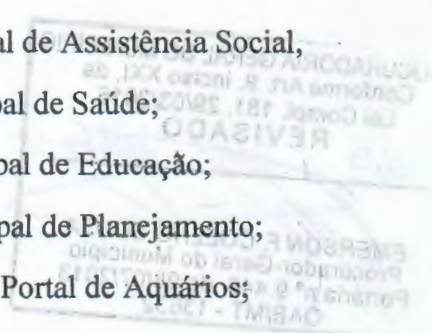
O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o teor da Lei Municipal 3.621/15 e o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA – Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Art. 4º que dispõe: “*É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Intersetorial Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Proteção Integral na perspectiva do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, composto pelos membros representantes do órgão a seguir nominados:

- I – Representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Representante Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Representante Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Representante Secretaria Municipal de Planejamento;
- V – Representante da Loja Maçonica Portal de Aquários;
- VI – Representante da Faculdade Cathedral;





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- VII – Representante da Faculdade Unidas do Vale do Araguaia;
- VIII – Representante do Rotary Clube de Barra do Garças;
- IX – Representante do SINTEP;
- X – Representante do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Comitê Intersetorial Municipal poderá ser composto por membros convidados de outros poderes e instituições, membros representantes titulares e suplentes do:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III - Defensoria Pública;
- IV – Poder Legislativo Municipal;
- V – Polícia Militar;
- VI – Delegacia Judiciária Civil;
- VII – Polícia Rodoviária Federal;
- VIII – Faculdades;
- IX – Universidades;
- X – Conselho Tutelar.

Art. 3º - O Comitê que se refere esse Decreto terá o prazo de 90 dias (noventa) dias para apresentação do resultado dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Proteção Integral na perspectiva do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

